



PROJETO DE LEI Nº

Diretrizes para garantia de acesso e permanência da criança na escola municipal frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta Lei prevê a garantia de acesso e permanência dos sujeitos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) das escolas municipais, por meio do acesso e permanência do filho ou pupilo no mesmo ambiente escolar por meio de salas de acolhimento as crianças.

§ 1º - Considera-se criança para os efeitos desta lei, conforme aponta o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), sujeitos entre 0 e 12 anos incompletos.

§ 2º - Considera-se filho ou pupilo para efeitos os desta lei, crianças que residem com o estudante da EJA e que não possui na composição familiar da mesma residência, outro responsável legal no mesmo turno do horário escolar.

Art. 2º - Escolas que ofertem EJA no diurno, deverão garantir a matrícula do jovem/adulto/idoso na EJA e da criança em tempo integral na mesma escola.

Art. 3º - Em cada regional, deverá ser ofertada em uma escola referência de EJA, salas de acolhimento as crianças com professores do quadro da Secretaria Municipal de Educação (SMED), bem como, a garantia da segurança alimentar destas crianças.

§ 1º - As escolas referências que não tiverem estrutura física para acolhimento das crianças, poderão ter como anexo, a Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) mais próxima.

§ 2º - Para garantir a qualidade no atendimento, serão constituídos 3 agrupamentos específicos, cada um em uma sala de acolhimento:

- I. 0 a 2 anos completos.
- II. 3 a 6 anos completos.
- III. 7 a 12 anos completos.

Parágrafo único: o número máximo de crianças por agrupamento se constituirá em:

- IV. 0 a 2 anos completos – 6 crianças por agrupamento.
- V. 3 a 6 anos completos – 12 crianças por agrupamento.
- VI. 7 a 12 anos completos – 16 crianças por agrupamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, deverá realizar campanhas publicitárias de chamada pública para matrículas na EJA, que mobilizem os sujeitos que tiveram seus estudos interrompidos ou não iniciados, destacando as possibilidades de permanência como exemplo, aos sujeitos mencionados nesta lei.

Belo Horizonte, XX de xxxxxx de XXXX
Vereadora XXXXXXX XXXXXXX
Vereador XXXXXXX XXXXXXX



Justificativa

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, a educação se tornou um direito social universal e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Federal nº 9394 de 1996, iniciativas de escolarização de jovens e adultos deixou de ser “experiências” e tornou-se uma obrigação do Estado brasileiro. Por isso, quaisquer municípios que tiver o interesse em retomar ou iniciar os seus estudos, deverá ter seu direito atendido.

Estima-se que 110 mil belo horizontinos com 15 anos ou mais, não estão alfabetizadas (IBGE - PNAD contínua, 2023). Já o percentual de matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA na cidade de Belo Horizonte em 2010 era de 1,30%, caindo para 0,61 em 2020 em relação aos sujeitos que não concluíram seus estudos (Dados IMRS/FJP, 2020). Nesse sentido, a demanda pela EJA é visível, pois o percentual da população que necessita elevar sua escolarização e concluir o Ensino Fundamental é muito maior do que o número de matriculados nesta modalidade do Ensino Fundamental na cidade. Estes dados revelam que há problemas em relação ao acesso à política pública de EJA na Prefeitura de Belo Horizonte (PBH).

Dentre as pessoas jovens de 14 a 29 anos, em meio aos motivos que limitam o acesso à educação e que ampliam as taxas de abandono escolar deste grupo, está o trabalho como maior fator. Mas um fato interessante, é que quando se trata de mulheres, a gravidez e a necessidade de acompanhamento a algum familiar tem sido causas impactantes para o acesso e o abandono escolar, chegando a 22,4% e 10,3%, respectivamente (IBGE - PNAD contínua 2022). Nesta mesma pesquisa é apontado que *para as pessoas pretas ou pardas, o principal motivo ser gravidez foi maior do que para as pessoas brancas, 9,9% e 7,1%, respectivamente* (IBGE - PNAD contínua 2022), no que potencializa ainda mais a desigualdade educacional racial.

Como apontado anteriormente, oferecer a vaga na escola ao sujeito jovem, adulto e idoso, não é suficiente. Objetivando garantir o acesso e a permanência dos sujeitos desta cidade, é necessário implementar políticas públicas de acesso e permanência que atenda as reais necessidades da população. A implementação de salas de acolhimento que atenda as crianças e pupilos dos matriculados na EJA, poderá mitigar os números de evasão, de analfabetismo e baixa escolarização da população belorizontina.

Referências:

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022. < https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002_informativo.pdf > Acesso em 12 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023. < ><https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7111> - Acesso em 12 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA NARA

Belo Horizonte, 21 de maio de 2024.

Recebi nesta data, duas minutas de Projeto de Lei que "*Estabelece Diretrizes de acesso e permanência da criança na escola municipal frequentada por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável legal*" referentes ao produto da dissertação de mestrado profissional da UFMG de Diego de Oliveira.

Por ser verdade firmo o presente.


Vereadora Professora Nara